



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos da Lei nº 10.520/02 e seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo FMAS nº 008/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 que pretende instaurar para a: **Registro de preços para aquisição de material de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.** Conforme relação em anexo *deste Edital*.

O Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão, acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo edital Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 10.520 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação na forma Pregão Eletrônico. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo MENOR PREÇO POR ITEM para julgamento, considerando o objeto da Licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Pregão Eletrônico, foi simplificada a documentação conforme o Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM. 2017/2020

Como instrumento contratual está definido a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93 e 10.520/02

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do edital Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 08(Oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.

Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 de junho de 2020.

Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº **7605**